













CIRCULAR Nº 27/14

09/09/2014

DISTRIBUIÇÃO: Associações Territoriais

ASSUNTO: Seguro Desportivo / Filiações Época 2014-2015

Informamos que para a época 2014/2015, as condições de seguro em vigor na FPN, são as seguintes:

Valor unitário - € 3,00 para todas as disciplinas;

<u>Franquia -</u> A informar oportunamente

As coberturas e os capitais contratados são os seguintes:

Morte ou invalidez permanente - € 27.500,00 Despesas de tratamento por acidente - € 4.350,00 Despesas de funeral - € 2.000,00

A Companhia de Seguros é a **AIG** (com a correspondência a circular através do Gabinete de Corretores de Seguros Olímpio Magalhães, Ld^a) com o número de **Apólice PA14AH0185**, juntando-se em anexo informação sobre condições gerais, manual de procedimentos, rede de prestadores, formulário de participação de sinistro e documento de autorização paternal ou tutorial.

Relativamente ao processo de filiações para a nova época desportiva, em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 2014, informamos que, na época em curso, continuarão a ser emitidos cartões de filiação, com a respectiva fotografia, para todos os agentes desportivos e em todas as disciplinas. Deverão continuar a ser introduzidas no FPNSystem, as fotos dos diferentes agentes desportivos, apenas aquando de uma nova inscrição.

Junta-se em anexo a Declaração de poder paternal ou de tutela.

Pela Direcção da FPN

M. Freitas

Vice-presidente Executivo

















APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS CONDIÇÕES GERAIS



ARTIGO PRELIMINAR

Entre a AIG Europe Limited, Pessoa Coletiva N.º 1486260, com sede no Edifício AIG, 58 Fenchurch St, Londres EC3M 4AB, Reino Unido, e capital social constituído de £197.118.478,00, autorizada ao exercício da atividade no EEE por e sob supervisão da FSA - Financial Services Authority do Reino Unido com Registo de Autorização N.º 202628, estabelecida em Portugal através da AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade n.º 131, 3º 1250-140 Lisboa, registada na CRC de Lisboa sob o NIPC 980051070,registada e autorizada ao exercício da atividade no ISP – Instituto de Seguros de Portugal sob o n.º 1085,, adiante designada abreviadamente por SEGURADORA, e a entidade mencionada nas Condições Particulares, adiante designada por TOMADOR DE SEGURO, é estabelecido um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais, Especiais (se as houver) e Particulares constantes na presente Apólice, de harmonia com as declarações prestadas pelo TOMADOR DE SEGURO e/ou o SEGURADO na Proposta de Seguro que Ihe serve de base e da qual fica fazendo parte integrante.

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES

SEGURADORA (OU EMPRESA DE SEGUROS): Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que mediante o pagamento do prémio, emite a Apólice e a subscreve juntamente com o TOMADOR DE SEGURO.

TOMADOR DE SEGURO: A entidade que celebra o contrato com a SEGURADORA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

SEGURADO (OU PESSOA SEGURA): A pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado, cuja vida ou integridade física se segura e, salvo indicação diferente constante das Condições Particulares, é o titular do direito aos subsídios e indemnizações garantidos pela Apólice.

BENEFICIÁRIO: A pessoa singular ou coletiva a favor de quem reverte a prestação da SEGURADORA decorrente do contrato de seguro.

Toda a pessoa que seja designada como tal na apólice. Na ausência de designação:

- Em caso de morte: o cônjuge da pessoa segura; na falta de um cônjuge, os herdeiros legais com exceção do Estado
- Em todos os demais casos: a pessoa segura.

AGREGADO FAMILIAR: É constituído pelos cônjuges e respetivos filhos, desde que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação, não tenham mais de 25 anos, não exerçam profissão remunerada e não tenham contraído matrimónio.

PARCEIRO: O cônjuge ou a pessoa que viva permanentemente com a pessoa segura (pelo menos durante os dois anos imediatamente anteriores à data de um sinistro que dê origem a uma reclamação).

FILHOS: Filhos, não casados, da pessoa segura, com menos de 25 anos de idade, que com aquela residam ou que habitem noutra residência exclusivamente por razões de frequência escolar.

PROPOSTA/QUESTIONÁRIO: Documento ou documentos subscritos pelo TOMADOR DE SEGURO e pelos SEGURADOS contendo as informações necessárias à aceitação do seguro por parte da SEGURADORA.

APÓLICE: Documento que titula o contrato celebrado entre o TOMADOR DE SEGURO e a SEGURADORA, de onde constam as respetivas Condições Gerais, Especiais, se as houver, e Particulares acordadas.

ATA ADICIONAL: Documento que titula a alteração de uma Apólice.

GUERRA ESTRANGEIRA: Conflito armado, declarado ou não, entre Estados. São também considerados como Guerra Estrangeira uma invasão de um Estado por parte de outro Estado ou a declaração do estado de sítio.

GUERRA CIVIL: Conflito armado entre duas ou mais partes pertencentes ao mesmo Estado no qual os oponentes são de origens étnicas, crenças religiosas ou ideologias diferentes. São assimilados a atos de Guerra Civil os seguintes: rebelião

AIG Europe Limited, Pessoa Coletiva registada em Inglaterra e País de Gales, com NIPC 01486260, Sede Edifício AIG, 58 Fenchurch Street, Londres EC3M 4AB, Reino Unido.
AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, com sede na Av. Liberdade, 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, Registada na CRC de Lisboa sob o NIPC 980051070.
Tel.: (+351) 213 303 360 – Fax.: (+351) 213 160 852 www.aig.com.pt, Portugal-geral@aig.com



armada ou não, revolução, insurreição, golpe de estado, consequências da lei marcial, encerramento de fronteiras por um governo ou pelas autoridades locais.

ATOS DE TERRORISMO: Quaisquer atos de violência cometidos de forma a criar insegurança geral e com o objetivo de pôr em risco as instituições do governo constituído. Para efeitos da presente apólice, são considerados atos de violência: atentados à integridade física ou moral das pessoas, raptos, cativeiros ilegais, sequestros, incluindo os perpetrados através de ou em qualquer meio de transporte, uso de explosivos ou de qualquer outro tipo de armas ou artefactos, bem como quaisquer outros atos semelhantes.

Roubos ou qualquer outro ato criminoso cometido primariamente para benefício pessoal e atos resultantes primariamente de relações pessoais anteriores entre o perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados Atos de Terrorismo.

ATOS ILEGAIS - Atos não conformes ao ordenamento legal instituído.

CATACLISMOS DA NATUREZA: Eventos de natureza meteorológica, geológica ou outra, de intensidade anormal e que assim seja designado pelas autoridades competentes.

AGRESSÃO: Ataque súbito praticado por terceiros contra a integridade psicológica ou física da Pessoa Segura e que esta não tenha provocado.

MOTINS: Concentração de pessoas, armadas ou desarmadas, com intenções pacíficas ou violentas que resultem em atos de violência, vandalismo ou repressão física causados pela multidão ou infligidos a esta, incluindo, mas não limitando a repressão por qualquer força policial, militar ou paramilitar.

RISCO NUCLEAR, BIOLÓGICO E QUÍMICO: Qualquer evento relacionado com uma causa de origem Nuclear, Biológica e/ou Química.

SEGURO INDIVIDUAL: Seguro efetuado relativamente a uma pessoa, podendo o contrato incluir no âmbito da cobertura o agregado familiar ou o conjunto de pessoas que vivam em economia comum.

SEGURO DE GRUPO: Seguro de um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao TOMADOR DE SEGURO por um vínculo ou interesse comum.

SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO: Seguro de grupo em que os SEGURADOS contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.

SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO: Seguro de grupo em que o TOMADOR DE SEGURO contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

PRÉMIO (OU PRÉMIO TOTAL): Valor do seguro (incluindo os encargos fiscais e parafiscais vigentes) a pagar pelo Tomador do Seguro, correspondente à transferência de responsabilidade para a seguradora, desde que efetivamente cobrado à data de início do risco.

RISCO EXTRA-PROFISSIONAL: Toda a atividade que não se relacione com o desempenho da profissão do SEGURA-DO, quer essa profissão seja exercida por conta própria ou por conta de outrem.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, as atividades de estudantes e das pessoas que se ocupam exclusivamente de trabalhos domésticos na sua própria habitação não são consideradas como profissões.

RISCO PROFISSIONAL: Toda a atividade profissional não enquadrável nos termos da definição de riscos extraprofissionais.

SINISTRO: Qualquer evento suscetível de desencadear as garantias previstas na Apólice.

ACIDENTE: Evento externo súbito, violento, alheio à vontade do segurado e não previsível e que neste origine uma lesão corporal, podendo ou não conduzir à morte desde que a natureza e o local da ofensa ou a causa possam ser clinicamente estabelecidos.



LESÃO CORPORAL: Ofensa que afete a saúde física ou mental, provocando um dano.

INVALIDEZ PERMANENTE: Incapacidade para exercício da atividade normal do SEGURADO, suscetível de constatação médica, que, após completa consolidação tenha caráter definitivo, e a que corresponde um coeficiente de desvalorização conforme tabela de cálculo que faz parte integrante da presente apólice.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA: Impossibilidade física temporária e reversível, do SEGURADO, suscetível de constatação médica, resultante de ACIDENTE ou DOENÇA não excluídos da Apólice, alheia à vontade do SEGURADO para este exercer a sua atividade ou profissão habitual

PARAPLEGIA: Paralisia permanente e completa dos membros inferiores, sem controlo de esfíncteres.

TETRAPLEGIA: Paralisia permanente e completa dos membros superiores e dos membros inferiores sem controlo de esfíncteres.

DOENÇA: Qualquer alteração ao estado de saúde que não constitua acidente nos termos definidos na presente apólice.

DOENÇA PRÉ-EXISTENTE – Qualquer enfermidade ou lesão previamente diagnosticada ou tratada, iniciada ou contraída à data do início do contrato.

DESPESAS MÉDICAS: Despesas incorridas pelo SEGURADO com a obtenção de bens e serviços, desde que prescritos por um MÉDICO, para tratamento de doença ou lesão resultante de um ACIDENTE.

MÉDICO: Licenciado em medicina por uma Faculdade de Medicina e legalmente autorizado para o exercício da profissão no respetivo país. Da definição excluem-se o TOMADOR DE SEGURO, O SEGURADO, O BENEFICIÁRIO ou quaisquer pessoas consideradas parentes em linha reta nos termos previstos na lei civil portuguesa.

HOSPITAL OU CLÍNICA: Instituição legalmente autorizada para o tratamento médico de doenças ou acidentes, dotada dos elementos e meios pessoais e materiais adequados para efetuar diagnósticos e tratamentos, incluindo intervenções cirúrgicas. A referida instituição deve proporcionar de modo continuado assistência médica e de enfermagem, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o cuidado e tratamento das pessoas acidentadas. NÃO SE CONSIDERAM HOSPITAIS, para efeito desta Apólice, os hotéis, asilos, casas de repouso ou lares para idosos, lugares de vigilância e observação de doentes, manicómios ou instituições para tratamento psiquiátrico ou dedicadas principalmente a internamentos e/ou tratamentos de toxicodependentes ou alcoólatras.

HOSPITALIZAÇÃO: É a permanência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, como paciente, PARA TRATA-MENTOS MÉDICOS NUM HOSPITAL OU CLÍNICA, legalmente autorizados pelas Autoridades Sanitárias do país onde se verifique a HOSPITALIZAÇÃO.

SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES: São as quantias que a Seguradora se encontra obrigada a indemnizar, de acordo com as condições gerais da presente Apólice e especiais, quando contratadas, até ao limite dos capitais cobertos.

FRANQUIA: É o número de dias consecutivos contados a partir do dia seguinte ao Acidente ou Doença (ou do dia seguinte ao da assistência médica/hospitalar, se posterior) durante os quais não será devido qualquer subsídio, desde que a comunicação da ocorrência seja efetuada nos 8 dias subsequentes à mesma. Para efeitos das presentes condições gerais de seguros de acidentes pessoais, a Franquia, quando aplicável, recairá sobre o Tomador de Seguro, Segurado e/ou Pessoa Segura, ou beneficiário, salvo disposição em contrário em Condições Especiais.

O Valor da Franquia é o definido nas Condições Particulares.

DESPESAS DE TRATAMENTO: São as despesas médicas necessárias para o tratamento das lesões sofridas.

TRANSPORTE PÚBLICO: Transportes coletivos ou individuais disponibilizados para qualquer pessoa mediante pagamento e utilizadas de forma partilhada no espaço e tempo. Não se consideram transportes públicos os automóveis de aluguer de curta ou longa duração.



CAPÍTULO 2 – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

A. ÂMBITO DO CONTRATO

ARTIGO 1.º - OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato de seguro garante:

- **a)** O pagamento de um subsídio diário durante os dias para o efeito estipulado nas Condições Particulares e Especiais da Apólice, enquanto se verificar a situação de INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA para exercer o seu trabalho, atividade ou emprego habitual.
- **b)** O reembolso, até ao limite do valor máximo para o efeito fixado nas Condições Particulares e Especiais das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em caso de acidente coberto pelas Condições da Apólice.
- c) O pagamento de uma indemnização por MORTE ou INVALIDEZ PERMANENTE resultantes do acidente.

ARTIGO 2.° - COBERTURAS

- 1. COBERTURAS PRINCIPAIS (quando declaradas nas Condições Particulares ou Especiais da Apólice)
 - a) Morte resultante de Acidente;
 - b) Invalidez Permanente por Acidente;
 - c) Morte ou Invalidez Permanente resultantes de Acidente
 - d) Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente;
 - e) Incapacidade Temporária Absoluta por Doença;
 - f) Despesas de Tratamento e Repatriamento
- 2. COBERTURAS COMPLEMENTARES (quando declaradas nas Condições Particulares ou Especiais da Apólice)
 - a) Subsídio Diário Suplementar por Hospitalização Acidente ou Doença;
 - b) Indemnização Suplementar por Acidente sofrido quando na qualidade de Passageiro de Transporte Público
 - c) Despesas de Funeral
 - d) Despesas com a Substituição de Próteses e Ortóteses por Acidente
- 3. As Coberturas Complementares só podem ser concedidas em conjunto com qualquer das Coberturas Principais
- 4. Para efeitos da presente cobertura fica expressamente convencionado que a Seguradora apenas cobre o pagamento das despesas efetuadas em cada ano de vigência do contrato relativamente acidentes pessoais ou doenças.
- 5. Em caso de não renovação do contrato e não estando o risco coberto por contrato de seguro posterior, a Seguradora no período de dois anos subsequente ao termo do contrato e até que se mostre esgotado o capital seguro no último período de vigência do contrato, liquidará as prestações que lhe caibam resultantes de acidente ou doença manifestados durante o período de vigência do contrato.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a Seguradora deve ser informada pelo Tomador ou pela Pessoa Segura do evento em causa, nos 30 dias imediatos ao termo do contrato, salvo justo impedimento

ARTIGO 3.° - RISCOS COBERTOS

Riscos profissionais e extra-profissionais 24 Horas por dia.

0202AHSRE.CG/CE v1.3/2013



ARTIGO 4.º - EXCLUSÕES

- 1. Ficam excluídos das coberturas do Contrato, salvo convenção em contrário prevista nas Condições Particulares:
 - a) Os acidentes ocorridos antes do início de vigência do contrato ou doenças e/ou defeitos físicos preexistente à referida data.
 - b) Lesões intencionalmente causados ou provocados pelo SEGURADO ou pelos BENEFICIÁRIOS incluindo os causados por estes ao primeiro, ou os que resultem da participação do SEGURADO em apostas, desafios, competições, corridas ou lutas. Encontra-se igualmente excluído o suicídio ou a sua tentativa, lesões autoinfligidas ou atos dolosos cometidos pelo SEGURADO.
 - c) Acidentes sofridos pelo SEGURADO em situação de desequilíbrio mental, embriaguez ou sob o efeito de drogas ou estupefacientes, bem como doenças ou acidentes e respetivos tratamentos provocados por intoxicações ou envenenamentos por ingestão de medicamentos, quando a referida ingestão ou tratamento não tenham sido prescritos por um médico.
 - d) Lesões derivadas de intervenção cirúrgica ou tratamento médico não relacionadas com acidentes ou doença cobertas pelas garantias da Apólice;
 - e) Prática profissional de desportos ou a prática, ainda que amadora, de Caça de Animais Ferozes, Alpinismo, Montanhismo, Desportos de Inverno e Náuticos, Boxe, Karaté e outras Artes Marciais, Tauromaquia, Polo, Equitação, Paraquedismo e desportos que impliquem um risco aéreo e desportos amadores quando integrados em campeonatos e respetivos treinos;
 - f) Acidentes ocorridos a bordo de qualquer aeronave, exceto quando o SEGURADO viaje como passageiro de um avião comercial, que seja conduzido por piloto habilitado com licença de voos regulares ou irregulares entre aeroportos ou aeródromos devidamente equipados para o transporte de passageiros.
 - g) Acidentes decorrentes de condução ou utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas;
 - h) Acidentes provocados por alta tensão, uso de explosivos, atividades de construção civil com utilização de andaimes e acessos a telhados:
 - i) Acidentes decorrentes de atos de guerra, declarada ou não, terrorismo greves, lock-outs perturbações de ordem pública, motins, comoções civis, movimentos populares insurreições civis, estados de sítio, sequestros ou quarentena ou sua proclamação, tumultos rebelião insurreição ou conspiração;
 - j) Radioatividade ou efeitos derivados de risco de energia nuclear, fusão atómica ou desintegração do átomo, salvo quando resultantes de tratamentos médicos;
 - k) Risco nuclear biológico ou químico;
 - I) Cataclismos da Natureza;
 - m) Participação do SEGURADO em ações ilegais;
 - n) Anomalias congénitas da PESSOA SEGURA quando as mesmas tenham sido detetadas ou sejam do conhecimento da PESSOA SEGURA, à data do início de produção de efeitos do contrato de seguro;
 - o) Doenças do foro psicológico ou psiquiátrico exceto quando resultantes de lesões sofridas e consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice;



- p) Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) alcoolismo, toxicodependência e doenças profissionais, seus efeitos e implicações;
- q) Infeções dos órgãos de reprodução femininos e doenças ginecológicas, quando previamente diagnosticadas e/ou tratadas, iniciadas ou contraídas anteriormente à entrada em vigor da data de efeito das garantias da Apólice, mesmo que consideradas curadas;
- r) Gravidez e parto, interrupção da gravidez e suas consequências;
- s) Cirurgia plástica e/ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice;
- t) Doenças do foro estomatológico, excetuando tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas em consequência de acidentes cobertos pelas garantias da Apólice.
- u) Acidentes ocorridos durante a prestação de serviços de natureza militar, incluindo manobras, instrução, formação e exercícios militares.
- 2. Mediante o pagamento de um prémio adicional e expressa declaração nas Condições Particulares da Apólice, poderão ficar cobertos os acidentes resultantes de:
 - a) Condução ou utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas;
 - b) Prática de Desportos como amador, quando integrada em campeonatos e respetivos treinos;
 - c) Prática de Desportos de Inverno e/ou Náuticos;
 - d) Cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, greves, lockouts e perturbações de ordem pública.

ARTIGO 5.° - AMBITO TERRITORIAL

Salvo declaração em contrário expressa nas Condições Particulares as garantias do presente contrato são válidas em todo o Mundo, desde que a ausência do SEGURADO de Portugal, por razões profissionais ou outras, não exceda 3 (Três) meses.

CAPÍTULO 3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

ARTIGO 6.º - INÍCIO DO CONTRATO

- 1. O presente contrato é válido e produz os seus efeitos a partir das 0 (zero) horas do dia seguinte ao da sua celebração.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior o contrato tem-se por celebrado e/ou concluído se, no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data da recepção da proposta, a SEGURADORA não tiver comunicado por escrito ao TOMADOR DE SEGURO a não-aceitação do contrato, ou a necessidade de recolher elementos adicionais à apreciação do risco.

ARTIGO 7.º - DURAÇÃO

- 1.O presente contrato de seguro vigora pelo prazo de um ano e, salvo Convenção em Contrário nas Condições Particulares, prorroga-se automaticamente por iguais períodos, renovado no termo de cada anuidade, salvo se alguma das partes o denunciar por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo inicial ou suas prorrogações.
- 2.Sempre que o contrato seja celebrado por um período inicial inferior ou superior a 1 ano, entende-se que o contrato não se prorroga no final do termo estipulado, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares





3.Considera-se como um único contrato, aquele que seja objeto de prorrogação.

ARTIGO 8.º - RESOLUÇÃO, RENÚNCIA E REDUÇÃO

- 1. O TOMADOR DE SEGURO e a SEGURADORA podem resolver o contrato de seguro a todo o tempo, com justa causa, nos termos gerais.
- 2. O TOMADOR DE SEGURO sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem que tenha que invocar justa causa, nos contratos com uma duração igual ou superior a seis meses, nos trinta dias imediatos à receção da apólice, por comunicação escrita dirigida à SEGURADORA, em suporte de papel ou por outro meio duradouro disponível e acessível à SEGURADORA.
- 3. No caso previsto no n.º 2 da presente cláusula, a resolução tem efeito retroativo, tendo a SEGURADORA direito às seguintes prestações:
 - a) Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis,* na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
 - b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro;
 - c) Aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado
- 4. A SEGURADORA, por falta de pagamento do prémio ou com fundamento previsto na lei, pode, a todo o tempo, resolver o presente contrato através de correio registado enviado à outra parte com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.

ARTIGO 9.º - INEXATIDÃO E OMISSÃO DE DECLARAÇÕES

As declarações inexatas, assim como as reticências de factos ou circunstâncias conhecidas do TOMADOR DE SEGURO e/ou do SEGURADO, que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato, determinam a aplicação do regime legal em vigor, de acordo com a lei portuguesa.

ARTIGO 10.º - CADUCIDADE

- 1. O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.
- **2.** O contrato de seguro deixa de produzir os seus efeitos no momento em que ocorrer a perda de interesse ou a extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital previsto para o contrato de seguro para o período da vigência do contrato, sempre que não se encontre prevista a reposição do capital.
- **3.** Verificando a cessação do risco, o prémio devido pelo Tomador de Seguro é calculado proporcionalmente ao período de tempo em que o risco decorreu.
- 4. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares da apólice:
- a) As pessoas com menos de 14 anos de idade não ficam abrangidas pela cobertura de Morte.

ARTIGO 11.º - TRANSMISSÃO

Sem prejuízo de disposição legal em contrário em vigor no momento da celebração do presente contrato, a apólice não pode ser transmitida, salvo acordo escrito com a seguradora.



CAPÍTULO 4 – PRÉMIOS

ARTIGO 12.º - PAGAMENTO DO PRÉMIO

- 1. O prémio ou fração inicial é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os prémios ou frações subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 e 4.
- **3.** A SEGURADORA encontra-se obrigada, até trinta dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o TOMADOR de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.
- 4. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
- 5. A eficácia do contrato de seguro depende do pagamento do prémio. O incumprimento do anterior disposto, concede à Seguradora o direito a recusar liminarmente o sinistro.

CAPÍTULO 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

ARTIGO 13.º - ALTERAÇÕES

- 1. A celebração ou alteração de outros seguros de Acidentes Pessoais do SEGURADO, bem como a alteração da residência do TOMADOR DE SEGURO ou do SEGURADO, devem ser comunicados por escrito à SEGURADORA.
- 2. Em caso de omissão fraudulenta da existência de outros seguros a SEGURADORA ficar exonerada da sua prestação.
- 3. Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco e não se verificando o caso previsto no n.º anterior o TOMADOR poderá exigir da SEGURADORA o pagamento da totalidade do capital que lhe caiba pagar ao abrigo da presente apólice, assistindo a esta o direito de, ulteriormente, receber das demais, a quantia que proporcionalmente lhe caberia pagar, caso existisse apenas um contrato.
- 4. Sempre que os outros seguros contenham regras que não permitam à SEGURADORA obter esse ressarcimento, nos termos previsto no n.º 3 da presente clausula, a SEGURADORA, apenas responderá na referida proporção, não podendo o TOMADOR exigir-lhe a totalidade da prestacão.
- 5. Sempre que o TOMADOR altere a actividade profissional declarada na proposta, ou tome conhecimento da alteração de factos que estiveram na origem da aceitação da proposta deverá notificar a seguradora num prazo máximo de 14 dias úteis.
- 6. A SEGURADORA no prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento da alteração reserva-se o direito de aceitação, ou não do risco, bem como das suas condições.
- 7. Findo esse prazo, se o TOMADOR nada disser entende-se que considerar aprovada a modificação proposta.



- 8. Em alternativa ao previsto no n.º 6, a SEGURADORA, no mesmo prazo pode resolver o contrato, desde que demonstre que, em caso, algum, celebra contratos com as características resultantes desse agravamento.
- 9. A não comunicação das alterações que determinem agravamento do risco aplica-se o regime previsto no art.º 10 do presente contrato.
- 10. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato a Seguradora, deve, a partir do momento que tenha conhecimento das circunstâncias, refleti-las no premio do contrato, assistindo ao TOMADOR, na falta de acordo quanto ao novo prémio, o direito de resolver o contrato.
- 11. Quaisquer alterações acordadas constarão de Ata Adicional a ser emitida pela Seguradora.

ARTIGO 14.º - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES EM CASO DE SINISTRO

- **1** Em caso de ACIDENTE, o TOMADOR DE SEGURO e/ou o SEGURADO ficam cumulativamente obrigados para com a SEGURADORA a:
 - 1.1 Tomar imediatas providências para evitar o agravamento das consequências do ACIDENTE.
 - 1.2 Participar o ACIDENTE, por escrito, nos 8 (oito) dias imediatos, indicando local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências, devendo ainda facultar à SEGURADORA todos os elementos ou informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e suas consequências, no prazo que esta fixar e que, na ausência de diversa estipulação será também de (8) oito dias.
 - 1.3 Promover o envio, até 8 (oito) dias após o SEGURADO ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para INCAPACIDADE ABSOLUTA TEMPORÁRIA, bem como indicação da possível INVALIDEZ PERMANENTE.
 - 1.4 Comunicar, até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica de onde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve INCA-PACIDADE ABSOLUTA TEMPORÁRIA e a percentagem de INVALIDEZ PERMANENTE eventualmente constatada.
 - 1.5 Facultar, para o reembolso a que houver lugar, todos os documentos justificativos das DESPESAS DE TRATAMENTO.
- **2** Em caso de ACIDENTE, o SEGURADO tem total liberdade para decidir qual a CLINICA ou HOSPITAL no qual deseja ser assistido. Sem prejuízo desta faculdade, O SEGURADO fica ainda obrigado a:
 - **2.1 Cumprir as prescrições médicas e a sujeitar-se a exame por médico,** designado pela SEGURADO-RA.
 - **2.2 Autorizar de forma expressa, clara, específica e inequívoca**, no momento da celebração do contrato, todas as entidades e profissionais de saúde, que tutelem os seus dados de saúde, a prestarem todas as informações solicitadas pela SEGURADORA, desde que estritamente necessárias à averiguação do acidente.
 - 2.3 Comunicar o recomeço da sua atividade.



- **3** Se do ACIDENTE resultar a MORTE do SEGURADO deverá, em complemento da participação do ACIDENTE, ser enviada à COMPANHIA uma Certidão de Óbito e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do ACIDENTE e das suas consequências.
 - 3.1 No caso de comprovada impossibilidade de o TOMADOR DE SEGURO e/ou o SEGURADO cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste Artigo, transfere-se tal obrigação para quem - TOMADOR DE SEGURO, SEGURADO ou BENEFICIÁRIO - a possa cumprir.
 - 3.2 A falta de verdade nas comunicações e informações prestadas à SEGURADORA implica a responsabilidade pelas perdas e danos delas resultantes, se a falta de cumprimento ou incumprimento incorreto dos deveres acima enumerados for doloso e causar dano significativo à SEGURADORA.

ARTIGO 15.° - PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÕES

- 1. Os valores das INDEMNIZAÇÕES garantidas constam, expressamente, das Condições Particulares da Apólice.
- 2. No caso de Incapacidade Temporária Absoluta em consequência de ACIDENTE ou DOENÇA cobertos pela presente Apólice, a SEGURADORA, pagará ao SEGURADO, decorridos que sejam os períodos de carência aplicáveis às circunstâncias que determinaram essa Incapacidade, um Subsidio Diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsidio MENSAL POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA POR ACIDENTE OU DOENÇA, conforme condições Particulares da Apólice.
- **3.** No caso de MORTE, a SEGURADORA pagará o correspondente capital seguro aos Beneficiários expressamente designados nas Condições Particulares da Apólice, conforme consta das definições do presente contrato de seguro.
- **4.** No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, clinicamente constatada, a SEGURADORA pagará a parte do correspondente capital, determinada pela TABELA DE DESVALORIZAÇÃO que faz parte destas Condições Gerais.
 - 4.1.O pagamento desta INDEMNIZAÇÃO, na falta de indicação expressa em contrário nas Condições Particulares, será feito ao SEGURADO.
 - 4.2.As lesões não enumeradas na Tabela de Desvalorização, mesmo de importância menor, são INDEMNIZADAS em proporção da sua gravidade comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida.
 - 4.3.Se o SEGURADO for canhoto, as percentagens de INVALIDEZ para o membro superior direito aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente.
 - 4.4.Em qualquer membro ou órgão, os defeitos físicos de que o SEGURADO já era portador serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente do ACIDENTE, que corresponderá à diferença entre a INVALIDEZ já existente e aquela que passou a existir.
 - 4.5.A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total.
 - 4.6.Em relação a um mesmo membro ou órgão as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão.
 - 4.7.Sempre que de um ACIDENTE resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a INDEMNIZAÇÃO total obtém-se somando o valor das INDEMNIZAÇÕES relativas a cada uma das lesões, sem que o total possa exceder o capital.
 - 4.8. Salvo convenção em contrário, na Proposta de Seguro, nas Condições Particulares da Apólice ou Certificado Individual, o grau de desvalorização de Invalidez Permanente Total ou Parcial, é sempre atribuído conforme tabela de desvalorização de Acidentes Pessoais, que faz parte integrante das Condições Gerais da Apólice, não sendo reconhecido pela Seguradora, para efeitos de indemnização, outro grau de desvalorização que tenha sido atribuída à Pessoa Segura, baseado noutra tabela, nomeadamente na TNI. Tabela Nacional de Incapacidade de Acidentes de Trabalho.
- 5.O reembolso das DESPESAS DE TRATAMENTO, caso esteja garantido por outras apólices, reger-se-á pelo previsto no Artigo 14.º da presente Apólice. Relativamente a DESPESAS de TRA-



TAMENTO o SEGURADO sub-roga a SEGURADORA em todos os seus direitos contra responsáveis pelos acidentes até à concorrência da INDEMNIZAÇÃO paga.

- 6. Os riscos de MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não são cumuláveis pelo que se o SEGURADO, falecer, em consequência de ACIDENTE no decurso de 2 (DOIS) anos a contar da data do sinistro, à indemnização por MORTE será abatido o valor da indemnização por INVALIDEZ PERMANENTE que eventualmente lhe tenha sido atribuída e paga relativamente ao mesmo acidente.
- 7. Ao valor a pagar por MORTE ou por INVALIDEZ PERMANENTE serão descontadas todas as verbas eventualmente já pagas ao abrigo das coberturas de SUBSIDIO MENSAL POR INCAPACIDADE TEMPORARIA ABSOLUTA e/ou de DESPESAS DE TRATAMENTO
- 8. No caso de ACIDENTE coberto pela presente apólice do qual venha a ocorrer a MORTE ou INVALIDEZ PERMANENTE 2 anos após data do ACIDENTE, a SEGURADORA poderá exigir prova da existência de um nexo de causalidade entre a MORTE ou INVALIDEZ PERMANENTE e o ACIDENTE.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 16.º RECLAMAÇÕES

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, e sempre que haja alguma reclamação a apresentar em relação aos serviços prestados pela Seguradora, o Tomador do Seguro, os Segurados e os Beneficiários poderão:

- a) apresentar reclamações aos serviços responsáveis da Seguradora para o efeito ou para reclamacoes.portugal@aig.com;
- b) solicitar a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal.

ARTIGO 17.º - NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- **1.** Todas as participações, comunicações ou avisos do TOMADOR DE SEGURO e/ou SEGURADO referentes a este contrato devem ser feitos por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, e dirigidos à SEGURADORA.
- **2.** Os avisos e notificações da SEGURADORA destinados ao TOMADOR DE SEGURO e/ou SEGURADO são validamente feitos quando remetidos por correio para o último endereço comunicado à SEGURADORA.
- **3.** As alterações relativas à identidade e dados sociais da Seguradora consideram-se plenamente eficazes face ao Tomador, Segurado, beneficiários e terceiros lesados, contanto que estejam publicadas no sítio da internet da mesma, ou em meios de comunicação social de ampla difusão nacional.
- **4.** Para efeitos da lei processual, considera-se como morada de citação, a indicada pelo Tomador ou Segurado, nas Condições Particulares.

ARTIGO 18.º - FORO

Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

ARTIGO 19.º - LEI APLICÁVEL

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa.

AIG Europe Limited, Pessoa Coletiva registada em Inglaterra e País de Gales, com NIPC 01486260, Sede Edifício AIG, 58 Fenchurch Street, Londres EC3M 4AB, Reino Unido.
AIG Europe Limited - Sucursal em Portugal, com sede na Av. Liberdade, 131 - 3º, 1250-140 Lisboa, Registada na CRC de Lisboa sob o NIPC 980051070.



ARTIGO 20.° - PRESCRIÇÃO

O direito a receber da SEGURADORA uma indemnização prescreve no prazo de 5 anos sobre o início do dia seguinte àquele em que a pessoa titular do direito tomou conhecimento do vencimento e exigibilidade desse pagamento.



TABELA PARA SERVIR DE BASE AO CÁLCULO DAS INDEMNIZAÇÕES DEVIDAS POR INVALIDEZ PERMANENTE COMO CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE

A - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL

Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente dum acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa dum braço e duma perna ou duma mão e duma perna	100%
Perda completa dum braço e dum pé ou duma mão e dum pé	100%
Paraplegia ou tetraplegia	100%

B - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

Perda completa dum olho ou redução a metade da visão ocular	25%
Surdez total	60%
Surdez completa dum ouvido	15%
Síndroma pós-comocional dos traumatismos cranianos, s/ sinal objectivo	5%
Epilepsia generalizada pós-traumática, c/ uma ou duas crises convulsivas por mês, c/ tratamento	50%
Anosmia absoluta	4%
Fratura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes:	
- Com possibilidade de prótese	10%
- Sem possibilidade de prótese	35%
- Ablação completa do maxilar inferior	70%
Perda de substância do crânio interessando a duas tábuas e com um diâmetro máximo:	
- Superior a 4 cm	
- Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	35%
- De 2 cm	25%
	15%

MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS	DIREITO / ESQUERDO
- Fratura da clavícula com sequela nítida	5% 3%
- Rigidez do ombro, pouco acentuada	5% 3%
- Rigidez do ombro, projeção para a frente e a abdução não atingindo 90%	15% 11%
- Perda completa do movimento do ombro	30% 25%
- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70% 55%
- Perda completa do uso duma mão	60% 50%
- Fratura não consolidada dum braço	40% 30%
- Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25% 20%
- Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20% 15%
- Amputação do polegar:	
- Perdendo o metacarpo	25% 20%
- Conservando o metacarpo	20% 15%
- Amputação do indicador	15% 10%

0202AHSRE.CG/CE v1.3/2013



- Amputação do médio	8% 6%
- Amputação do anelar	8% 6%
- Amputação do mínimo	8% 6%
- Perda completa dos movimentos do punho	12% 9%
- Pseudartrose dum só osso do antebraço	10% 8%
- Fratura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade Funcional	4% 3%
- Fratura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2% 1%

MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS	DIREITO /
	ESQUERDO
- Fratura da clavícula com sequela nítida	5% 3%
- Rigidez do ombro, pouco acentuada	5% 3%
- Rigidez do ombro, projeção para a frente e a abdução não atingindo 90%	15% 11%
- Perda completa do movimento do ombro	30% 25%
- Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70% 55%
- Perda completa do uso duma mão	60% 50%
- Fratura não consolidada dum braço	40% 30%
- Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25% 20%
- Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20% 15%
- Amputação do polegar:	
- Perdendo o metacarpo	25% 20%
- Conservando o metacarpo	20% 15%
- Amputação do indicador	15% 10%
- Amputação do médio	8% 6%
- Amputação do anelar	8% 6%
- Amputação do mínimo	8% 6%
- Perda completa dos movimentos do punho	12% 9%
- Pseudartrose dum só osso do antebraço	10% 8%
- Fratura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4% 3%
- Fratura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2% 1%

MEMBROS INFERIORES	
- Desarticulação dum membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso dum membro inferior	60%
- Amputação da coxa pelo terço médio	50%
- Perda completa do uso duma perna abaixo da articulação do joelho	40%
- Perda completa do pé	40%
- Fratura não consolidada da coxa	45%
- Fratura não consolidada duma perna	40%
- Amputação parcial dum pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
- Perda completa do movimento da anca	35%
- Perda completa do movimento do joelho	25%
- Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
- Sequelas moderadas de fratura transversal da rótula	10%



- Encurtamento dum membro inferior em:	
- 5 cm ou mais	20%
- 3 a 5 cm	15%
- 2 a 3 cm	10%
- Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
- Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%

RAQUIS – TÓRAX	
- Fratura da coluna vertebral cervical sem lesão modular	10%
- Fratura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
- Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
- Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
- Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
- Paraplesia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
- Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
- Fratura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
- Fratura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
- Fraturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
- Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5%

ABDÓMEN	
- Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clónicas	10%
- Nefrectomia	20%
- Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica, com eventração de 10 cm, não operável	15%



CONDIÇÕES ESPECIAIS 1 – CAMPOS DE FÉRIAS RESIDENCIAIS

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulados nas presentes condições especiais, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES

Ao abrigo da presente Condição Especial entende-se por:

Campos de Férias

Incitativas destinadas em exclusivo a grupo de crianças e jovens, com idades entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo.

Excluem-se desta definição:

- a) As actividades de competição desportiva organizadas pelos clubes, associações e federações das modalidades respectivas.
- b) As actividades de tempos livres, ou de ocupação de tempos livres que se inserem no prolongamento do período normal diário da actividade escolar.
- c) As actividades realizadas no âmbito das associações de escuteiros e guias desenvolvidas para os seus membros ou para os mesmos destas associações, excepto quando essas actividades, pela sua natureza, devam ser consideradas exclusivamente como campos de férias

Campos de Férias Residenciais

Todos os Campos de férias cuja realização implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

ARTIGO 3.º - ÂMBITO DO SEGURO

- 1. Ao abrigo da presente Condição Especial o contrato visa satisfazer a obrigação legal de segurar, relativa ao seguro de acidentes pessoais dos participantes de campos de férias residenciais, sendo contratado como seguro obrigatório.
- 2. O seguro garante a cobertura dos riscos identificados nas Condições Particulares, em caso de acidente da Pessoa Segura decorrente do exercício da atividade segura indicada nas Condições Particulares.
- 3. Os riscos estão cobertos quando ocorram em Portugal, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares.
- 4. O Valor seguro para cada garantia será, no mínimo, igual ao montante legalmente estabelecido.
- 5. Os riscos obrigatoriamente cobertos são:
 - a. Morte por Acidente
 - i. Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente ocorrido durante a vigência da apólice.
 - ii. Fica expressamente excluído o pagamento de indemnizações por morte de pessoas com idade Inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra



causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

b. Invalidez Permanente por Acidente

- i. Pagamento do capital seguro em caso de invalidez permanente por acidente.
 A Seguradora pagará um capital de montante correspondente aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.
 O grau de desvalorização da Pessoa Segura e determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo decreto-lei n°352/2007 de 23 de Outubro.
- c. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente
 - i. Reembolso das despesas efectuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, ate ao limite fixado nas Condições Particulares.

Ficam expressamente excluídas as despesas efectuadas sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

- d. Despesas de Funeral por Acidente
 - i. Reembolso das despesas efectuadas, em caso de Morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem o demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.
- e. Despesas com a Substituição de Próteses e Ortóteses por Acidente
 - i. Reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou com a substituição de próteses e de ortóteses destruídas ou danificadas, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa, até ao limite fixado nas Condições Particulares.
- 6. O Contrato pode ainda garantir adicionalmente cobertura de outros riscos indicados no nº 1 e 2 do artigo 2º destas Condições Gerais
- 7. As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.
- 8. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS
 - a. <u>Derrogando o nº 1 e 2 do art.º 4 das Condições Gerais, estão sempre excluídas do âmbito das coberturas obrigatórias:</u>
 - i. Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for (i) conhecida pela Companhia antes da celebração do contrato ou (ii) se o agravamento da situação pré-existente resultar de um ACIDENTE sofrido pela Pessoa Segura no exercício de atividades abrangidas pela presente Apólice, casos em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;



- ii. Ações ou omissões dolosas ou gravemente negligentes quando sejam autoinfligidos ou atos dolosos dos Beneficiários sobre a Pessoa Segura;
- iii. Acções ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro, e se estiver sobre a influência de estupefacientes, medicamentos não prescritos, substâncias psicotrópicas, ou outros produtos de efeito análogo;
- iv. Acções ou omissões praticados pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- v. Suicídio ou sua tentativa, ou acidente em consequência de acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si mesma;
- vi. Apostas e desafios;
- vii. Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura;
- viii. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - ix. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - x. Prática de actos criminosos;
 - xi. Danos causados por acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro de responsabilidade civil;
- xii. Consequências de acidentes que consistam em:
 - 1. Hérnias de saco formado;
 - 2. Infecção pelo VIH (SIDA)
 - 3. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - 4. Perturbações ou danos exclusivamente do for psíquico;
 - 5. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência directa.
- b. Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares as seguintes situações:
 - i. Guerra, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
 - ii. Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - iii. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - iv. Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular;
 - v. Danos causados por animais que, ao abrigo da legislação, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores quando na posse da Pessoa Segura
 - vi. Acidentes ocorridos durante as deslocações efectuadas em viatura própria, para participação na Actividade Segura.

ARTIGO 4.º -FRANQUIA

A cláusula de Franquia, quando aplicável no âmbito das presentes coberturas, em caso algum poderá, a mesma, recair sobre a pessoa do Segurado e/ou Pessoa Segura, e beneficiário, sempre que estes divirjam da pessoa do Tomador



ARTIGO 5.º - DIREITO DE REGRESSO

O segurador tem direito de regresso em relação ao Tomador de Seguro, quando:

- 1. Na ocorrência do acidente, os participantes não se encontravam acompanhados por um elemento do pessoal técnico do Tomador de Seguro;
- 2. O número de monitores por participante for inferior ao legalmente previsto;
- 3. O acidente resulte de acções praticadas sobre a Pessoa Segura pelo Tomador de Seguro ou pelas pessoas pelas quais este último seja civilmente responsável.

ARTIGO 6.º - SUB-ROGAÇÃO

O segurador fica sub-rogado em todos os direitos da Pessoa Segura em relação a terceiros responsáveis pelo acidente, até à ocorrência da quantia indemnizada no âmbito das coberturas de Despesas de Tratamento e de Despesas de Funeral.



CONDIÇÕES ESPECIAIS 2 – CAMPOS DE FÉRIAS NÃO RESIDENCIAIS

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulados nas presentes condições especiais , aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES

Ao abrigo da presente Condição Especial entende-se por:

Campos de Férias

Incitativas destinadas em exclusivo a grupo de crianças e jovens, com idades entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou recreativo.

Excluem-se desta definição:

- d) As atividades de competição desportiva organizadas pelos clubes, associações e federações das modalidades respetivas.
- e) As atividades de tempos livres, ou de ocupação de tempos livres que se inserem no prolongamento do período normal diário da atividade escolar.
- f) As atividades realizadas no âmbito das associações de escuteiros e guias desenvolvidas para os seus membros ou para os mesmos destas associações, exceto quando essas atividades, pela sua natureza, devam ser consideradas exclusivamente como campos de férias

Campos de Férias Não Residenciais

Todos os Campos de férias cuja realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

ARTIGO 3.º - ÂMBITO DO SEGURO

- 1. Ao abrigo da presente Condição Especial o contrato visa satisfazer a obrigação legal de segurar, relativa ao seguro de acidentes pessoais dos participantes de campos de férias não residenciais, sendo contratado como seguro obrigatório.
- 2. O seguro garante a cobertura dos riscos identificados nas Condições Particulares, em caso de acidente da Pessoa Segura decorrente do exercício da actividade segura indicada nas Condições Particulares.
- 3. Os riscos estão cobertos quando ocorram em Portugal, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares.
- 4. O Valor seguro para cada garantia será, no mínimo, igual ao montante legalmente estabelecido.
- 5. Os riscos obrigatoriamente cobertos são:
 - a. Morte por Acidente
 - i. Pagamento do capital seguro em caso de morte por acidente ocorrido durante a vigência da apólice.



Fica expressamente excluído o pagamento de indemnizações por Morte de pessoas com idade Inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

b. Invalidez Permanente por Acidente

- i. Pagamento do capital seguro em caso de invalidez permanente por acidente. A Companhia pagará um capital de montante correspondente aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura. O grau de desvalorização da Pessoa Segura e determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo decreto-lei n°352/2007 de 23 de Outubro.
- c. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente
 - i. Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, ate ao limite fixado nas Condições Particulares.

Ficam expressamente excluídas as despesas efetuadas sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

d. Despesas de Funeral por Acidente

- i. Reembolso das despesas efetuadas, em caso de Morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem o demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.
- e. Despesas com a Substituição de Próteses e Ortóteses por Acidente
 - ii. Reembolso das despesas efetuadas com a reparação ou com a substituição de próteses e de ortóteses destruídas ou danificadas, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa, até ao limite fixado nas Condições Particulares.
- 6. O Contrato pode ainda garantir adicionalmente cobertura de outros riscos indicados no nº 1 e 2 do artigo 2º destas Condições Gerais
- 7. As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.
- 8. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS
 - a. <u>Derrogando o nº 1 e 2 do art.º 4 das Condições Gerais, estão sempre excluídas do âmbito das coberturas obrigatórias:</u>
 - i. Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for (i) conhecida pela Companhia antes da celebração do contrato ou (ii) se o agravamento da situação pré-existente resultar de um ACIDENTE sofrido pela Pessoa Segura no exercício de atividades abrangidas pela presente Apólice, casos em que



- será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
- ii. Ações ou omissões dolosas ou gravemente negligentes quando sejam autoinfligidos ou atos dolosos dos Beneficiários sobre a Pessoa Segura;
- iii. Ações ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro, e se estiver sobre a influência de estupefacientes, medicamentos não prescritos, substâncias psicotrópicas, ou outros produtos de efeito análogo;
- iv. Acções ou omissões praticados pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- v. Suicídio ou sua tentativa, ou acidente em consequência de acções praticadas pela Pessoa Segura sobre si mesma;
- vi. Apostas e desafios que não se encontrem inseridas em práticas desportivas;
- vii. Acções ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura;
- viii. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - ix. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - x. Prática de atos criminosos;
 - xi. Danos causados por acidentes ocorridos com meios de transporte que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro de responsabilidade civil;
- xii. Consequências de acidentes que consistam em:
 - 1. Hérnias de saco formado;
 - 2. Infeção pelo VIH (SIDA)
 - 3. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - 4. Perturbações ou danos exclusivamente do for psíquico;
 - 5. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- b. Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo disposição expressa em contrário constante das Condições Particulares as seguintes situações:
 - i. Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
 - ii. Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - iii. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - iv. Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
 - v. Danos causados por animais que, ao abrigo da legislação, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores quando na posse da Pessoa Segura
 - vi. Acidentes ocorridos durante as deslocações efetuadas em viatura própria, para participação na Atividade Segura.



ARTIGO 4.º - FRANQUIA

A cláusula de Franquia, quando aplicável no âmbito das presentes coberturas, em caso algum poderá, a mesma, recair sobre a pessoa do Segurado e/ou Pessoa Segura, e beneficiário, sempre que estes divirjam da pessoa do Tomador

ARTIGO 5.° - DIREITO DE REGRESSO

O segurador tem direito de regresso em relação ao Tomador de Seguro, quando:

- 4. Na ocorrência do acidente, os participantes não se encontravam acompanhados por um elemento do pessoal técnico do Tomador de Seguro;
- 5. O número de monitores por participante for inferior ao legalmente previsto;
- 6. O acidente que resulte de ações praticadas sobre a Pessoa Segura pelo Tomador de Seguro ou pelas pessoas pelas quais este último seja civilmente responsável.

ARTIGO 6.º - SUB-ROGAÇÃO

O segurador fica sub-rogado em todos os direitos da Pessoa Segura em relação a terceiros responsáveis pelo acidente, até à ocorrência da quantia indemnizada no âmbito das coberturas de Despesas de Tratamento e de Despesas de Funeral.



CONDIÇÕES ESPECIAIS 3 – SEGURO DESPORTIVO

ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulados na presentes condições especiais, aplicam-se as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 2.º - DEFINIÇÕES

Ao abrigo da presente Condição Especial entende-se por:

1. Agente desportivo: praticantes desportivos federados, árbitros, juízes, cronometristas, treinadores e dirigentes desportivos.

ARTIGO 3.º - AMBITO DO SEGURO

- 1. Ao abrigo da presente Condição Especial, o contrato visa dar satisfação à obrigação legal de segurar, relativa ao seguro de acidentes pessoais dos agentes desportivos, dos participantes de atividades desportivas em infraestruturas desportivas abertas ao público ou dos participantes em provas ou manifestações desportivas, sendo contratado como seguro obrigatório.
- 2. O seguro garante a cobertura dos riscos identificados nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, em caso de acidente da Pessoa Segura decorrente do exercício das atividades indicadas nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, desde que sob o patrocínio ou em representação do Tomador do Seguro, bem como os acidentes ocorridos durante as deslocações da Pessoa Segura para a prática das atividades identificadas nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
- 3. O valor seguro para cada garantia não poderá ser inferior ao montante mínimo legalmente estabelecido para o presente seguro.
- 4. Os riscos obrigatoriamente cobertos são os seguintes:
 - a. Morte por Acidente ou Invalidez Permanente por Acidente
 - i. Pagamento do capital seguro em caso de morte ou de invalidez permanente por acidente. Em caso de invalidez permanente por acidente o Segurador pagará um capital de montante correspondente aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.
 - ii. O grau de desvalorização da Pessoa Segura e determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo decreto-lei n°352/2007 de 23 de Outubro.
 - iii. O valor das Indemnizações não é acumulável, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, sobrevier a Morte da Pessoa Segura, a indemnização por Morte será deduzido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

Fica expressamente excluído o pagamento de indemnizações por Morte de pessoas que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, ate ao limite do capital seguro.

- b. Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente
 - i. Reembolso das despesas efetuadas em caso de acidente da Pessoa Segura, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, ate ao limite fixado nas Condições Particulares.

Ficam expressamente excluídas as despesas efetuadas sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

c. Despesas de Funeral por Acidente



- i. Reembolso das despesas efetuadas, em caso de Morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem o demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares.
- 5. O Contrato pode ainda garantir adicionalmente cobertura de outros riscos indicados no nº 1 e 2 do artigo 2º destas Condições Gerais.
- 6. As coberturas efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.
- 7. EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS
 - a. <u>Derrogando o nº 1 e 2 do art.º 4 das Condições Gerais, estão sempre excluídas do âmbito</u> das coberturas obrigatórias:
 - i. Incapacidade, lesão ou doença pré-existentes, , bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for (i) conhecida pela Companhia antes da celebração do contrato ou (ii) se o agravamento da situação pré-existente resultar de um ACIDENTE sofrido pela Pessoa Segura no exercício de atividades abrangidas pela presente Apólice, casos em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;
 - ii. Ações ou omissões dolosas ou gravemente negligentes quando sejam autoinfligidos ou atos dolosos dos Beneficiários sobre a Pessoa Segura;
 - iii. Ações ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresentar uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro, e se estiver sobre a influência de estupefacientes, medicamentos não prescritos, substâncias psicotrópicas, ou outros produtos de efeito análogo;
 - iv. Ações ou omissões praticados pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
 - v. Suicídio ou sua tentativa.
 - vi. Apostas e desafios que não se encontrem inseridas nas práticas desportivas;
 - vii. Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam próprias e inerentes à actividade desportiva objeto do seguro
 - viii. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada para o efeito.
 - ix. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - x. Acidente ocorrido quando a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
 - xi. Consequências de acidentes que consistam em:
 - 1. Hérnias de saco formado;
 - Infeção pelo VIH (SIDA), quando a lei e regulamentação aplicável permita esta exclusão.
 - 3. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
 - b. <u>Estão também excluídas de todas as coberturas do seguro, salvo disposição expressa em</u> contrário constante das Condições Particulares as seguintes situações:
 - i. Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
 - ii. Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
 - iii. Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;



ARTIGO 4.º - FRANQUIA

- **1.** Será aplicada, aos sinistros assumidos pela Seguradora, no âmbito das coberturas estabelecidas pelas presentes condições especiais, uma cláusula de Franquia.
- 2. O valor da Franquia é o estipulado nas Condições Particulares.















ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado(a)			
residente em			
(localidade) (código postal)			
portador(a) do Bilhete de Identidade Cartão de Cidadão nº			
emitido em / válido até/, na qualidade de Pai/Mãe Tutor(a)declaro			
que autorizo o(a) menor, portador(a)			
do Bilhete de Identidade Cartão de Cidadão nºemitido em /			
válido até/, nascido(a) em/, a praticar a modalidade NATAÇÂO			
na(s) disciplina(s) abaixo assinalada(s) e a inscrever-se para tal efeito em quaisquer provas			
oficiais que venham a realizar-se na época/ Com esta inscrição assumo			
o cumprimento, por parte do meu representado, e por ele assumindo a responsabilidade, dos			
Regulamentos em vigor na F.P.N., que se encontram disponíveis para consulta no sítio oficial			
em www.fpnatacao.pt. Igualmente autorizo que, nos termos do n.º 3 do Artigo 30º do Decreto-			
Lei 27/2009 de 19 de Junho, lhe sejam efectuados controlos de dopagem em competição e fora			
de competição.			
Assinalar em conformidade:			
Natação Pura L. Águas Abertas L. Polo-Aquático L. Sincronizada L. Saltos L.			
Associação Clube Individual			
Local/Data:			
Assinatura (igual ao documento de identificação) Nota: anexar fotocópia do Bilhete de Identidade do(a) subscritor(a) da autorização ou assinatura reconhecida por qualquer entidade legalmente autorizada para o efeito			















SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DESPORTIVO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais - Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em Portugal, quando emergentes de risco *extra-profissional*, entendendo-se como tal a *actividade desenvolvida pelos Praticantes*, que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

Desporto amador federado e praticantes de natação

Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais medicamente comprovadas, aquando da actividade segura.

Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITAIS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, praticantes devidamente identificados em listagem em poder da Companhia.

Os Riscos e Capitais Seguros para as Pessoas Seguras acima indicadas são os seguintes:

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente € 27.500,00Despesas de Tratamento por Acidente € 4.350,00Despesas de Funeral € 2.000,00

27-06-2014



Nota: Não são consideradas Pessoas Seguras os funcionários do Tomador do Seguro/Segurados ou outras pessoas ao serviço deste, bem como os atletas do Tomador ou de outro clube.

3 - OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema misto - Rede Convencionada

Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados:

Rede Nacional de Assitência (RNA) – conforme Anexo I

Nota: Qualquer Intervenção Cirúrgica fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da Seguradora.

Franquias:

€75 (Setenta e Cinco Euros) por sinistro e pessoa segura

A **Invalidez Permanente** igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

4 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 – Participação de Sinistro

Compete ao Atleta participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL, a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) e pelo representante da Federação Portuguesa de Natação, deverá ser enviada por e-mail através do seguinte endereço de correio electrónico: sinistros.aigportugal@aig.com.

A fotocópia da participação de sinistro, devidamente autenticada pelos respectivos Serviços, deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

Nota: A participação poderá ser remetida para os serviços da Companhia sem contemplar a franquia, nas situações em que a despesa seja suportada directamente pela pessoa segura ao prestador (por valores inferiores ao da própria franquia), presumindose que o custo total da reparação do sinistro não excedera o mesmo.

27-06-2014



A participação deverá ser sempre encaminhada para a Companhia para que um eventual agravamento da situação clínica do sinistrado possa ser acompanhado pelos nossos serviços.

A todo e qualquer reembolso será sempre deduzido o valor da franquia caso as despesas tenham sido assumidas pelo sinistrado; na rede convencionada a franquia será cobrada na primeira prestação médica efectuada.

É obrigatório o envio dos originais das respectivas despesas.

4.2 – Assistência Médica ao Sinistrado

No caso de o sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL, cujo número identificará.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pósoperatórios.

II – Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado contactar a AIG, remetendo fotocópia da participação de sinistro devidamente autenticada pelos Serviços da Federação Portuguesa de Natação.

Nota: O pagamento das despesas com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados será efectuada directamente pela AIG EUROPE LIMITED - SUCURSAL EM PORTUGAL aos próprios.

27-06-2014



4.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- No caso de uma Pessoa Segura optar por efectuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, o pagamento das respectivas despesas será limitado ao valor que a mesma custaria numa entidade convencionada.
- Não serão reembolsadas despesas tituladas pela Federação Portuguesa de Natação;
- Não serão liquidadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada nos serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Se a recuperação clínica do sinistrado determinar a realização de tratamentos em número superior a 7 sessões o mesmo deverá remeter a respetiva prescrição médica, para que o número excedente de tratamentos seja autorizado pelos Serviços Médicos da AIG;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras:
- Caso as despesas de actos médicos e ou cirúrgicos efectuados em Rede ultrapassem os capitais definidos na Apólice e que sejam do conhecimento prévio da seguradora esta pedirá ao atleta um termo de responsabilidade para o pagamento do remanescente das referidas despesas. Caso as despesas médicas realizadas e pagas pela AIG EUROPE LIMITED SUCURSAL EM PORTUGAL ultrapassem os capitais contratados e que não sejam do conhecimento atempado da seguradora, a Federação Portuguesa de Natação colaborará na cobrança junto do Atleta do valor excedente, comprometendo-se diligenciar nesse sentido por todos os meios ao seu alcance.

27-06-2014 4



4.4 – Divulgação do Manual

A Federação Portuguesa de Natação compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todos os filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

27-06-2014 5





SEGURO DESPORTIVO DE ACIDENTES PESSOAIS

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Tomador: Federação Portuguesa de Natação Apólice nº: PA14AH0185

Elementos de Identificação Pessoal	
Pessoa Segura	Data de Nascimento//
Morada	C.Postal
Profissão Telemóvel	Email
Atleta menor de 14 anos Atleta maior de 14 anos	
Clube N.º Atleta	
Informação de Sinistro	
Data do Sinistro//20 Prova Treino	Outro
Se respondeu "Outro", especifique	
Local do Sinistro Descrição do Sinistro	
Parte do corpo atingida	
Assistência Clínica	
Primeira assistência em Clínica Convencionada_	
Situação grave necessitando de Urgência Hospitalar Sim Não	Hospital
	Tiospital
Se respondeu "Sim", identifique qual a situação	
Sofreu Intervenção Cirúrgica de Urgência Sim Não	
Se respondeu "Sim", identifique qual o Estabelecimento e número de Processo Clí	ínico
Assinatura do Atleta ou Representante	Certificação do Clube ou Entidade
Data//20	



SEGURO DESPORTIVO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO CONTINUAÇÃO

Apólice:

Informação Profissional da Pessoa Segura			
Profissão	Empresa	Tel	
Descrição das funções exercidas			
Descrição das funções exercidas			
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1	
Em virtude do Acidente ficou TOTALMENTE PARCIAL		incapaz de exercer as suas funções profissionais.	
Se respondeu "Parcialmente", quais as funções que continuou	a executar? _		
Outros Seguros			
Apólice e Seguradora em Acidentes de Trabalho			
Identificação de outros Seguros que dêm cobertura às mesmas	Despesas		
Autorização para a obtenção de Informações C	linicas		
Com a assinatura do presente documento a Pessoa Segura/R que a AIG EUROPE LIMITED ou seus representantes devidam qualquer tipo de informação que entendam necessária para	ente credenci	ados, mantendo a confidencialidade exigível, recolham	
Especiais da Apólice contratada.			
Com a assinatura do presente documento a Pessoa Segura autoriza qualquer Clínico e/ou Estabelecimento Hospitalar a prestar quaisquer informações clínicas confidenciais relacionadas com a sua situação física ou mental, à AIG EUROPE LIMTED ou seus representantes devidamente credenciados.			
Política de Privacidade			
Política de Privacidade			
Ao fornecer os seus Dados Pessoais à AIG em ligação co			
(incluindo a utilização e divulgação a terceiros) dos seus Dodisponível em www.aig.com.pt/pt-politica-de-privacidade o	u solicitando	uma cópia a privacidade.portugal@aig.com ou	
directamente para a Sede Social da AIG. Em particular, está a c para países que incluem os EUA. Concorda que não irá f			
autorização dessa pessoa.			
Assinatura da Pessoa Segura	BI/0	Cartão de Cidadão №:	
Com a assinatura deste documento declaro a veracidade de	todas as inf	inrmações prestadas aceitando que falsas declarações	
impliquem a anulação do processo sem qualquer tipo de Reemb		ormayoes presiduas aceitando que naisus decidiações	
Contactos			
Contactos			
Seguradora: AIG Europe Limited	e-n	nail: sinistros.aigportugal@aig.com	
Mediador: Gabinete de Corretores de Seguros Olimpio Magalhães			



REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

<u>Atenção:</u> Trata-se de uma listagem dinâmica e meramente indicativa, sendo que todos os actos médicos deverão ser previamente aprovados pelos serviços da RNA.

Existem várias modalidades de acordos e avenças, assim como poderão existir variações entre os serviços prestados por cada entidade, não se responsabilizando a AIG pela garantia da aplicação dos valores preferenciais e emissão do respetivo termo de responsabilidade, caso o sinistro não tenha sido participado à Companhia e o acto médico não tenha sido previamente autorizado pela RNA ou AIG.

Rede Convencionada conforme relação abaixo:

Açores Angra do Heroismo Dr Idalmiro Soares Angra do Heroismo Dr Fernando Artur Pimentel Angra do Heroismo Açores Angra do Heroismo Clube de Saúde D.Pedro V Praia da Vitória Açores Angra do Heroismo Clube de Saúde D.Pedro V Praia da Vitória Açores Angra do Heroismo Açores Horta Hortafísio - Medicina Física e Reabilitação Horta Açores Ponta Delgada Açores Ponta Delgada Dr. António José M. Loução Rebelo Ponta Delgada Açores Ponta Delgada Centro de Reabilitação da Ribeira Grande Ribeira Grande Açores Ponta Delgada Clínica do Aparelho Locomotor Ponta Delgada Aveiro Clínica Médica Dr Jorge Ferreira Santa Maria da Feira Aveiro Clíria - Hospital Privado de Aveiro Aveiro Aveiro Centro - Centro de Tomografia Aveiro Aveiro Centro Enfermagem Limalufi, Lda Oliveira de Azemeis Aveiro Centro Médico da Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico da Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Aveiro Ciliaz - Clínica Medico cortro Médico, Lda Oliveira de Azemeis Aveiro Ciliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Ciliac Medico de Estarreja Estarreja Aveiro Ciliac Medico de Estarreja Oliveira do Bairro Aveiro Ciliac Médica de Santo António Ovar Cilica Médica de Santo António Ovar Aveiro Cilínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Cilínica Médica Privada de Vale da Cambra Murtosa Aveiro Cilínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Cilínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Fisio Cilínica Fistrica, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio Prisio Prisio Prisio Aceiro Fisio Prisio Aveiro Fisio Prisio Aceiro Fisio Prisio Aceiro Fisio Prisio Aceiro Reabilitação Fisica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Producio Reabilitação Fisica Médica Estareja Santa Maria da Feira Aveiro Policínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Medica Estarreja	Região	Nome	Localidade
Açores Angra do HeroismoClube de Saúde D.Pedro VPraia da VitóriaAçores HortaHortaFísio - Medicina Física e ReabilitaçãoHortaAçores Ponta DelgadaAçorciínica - Reabilitação Física LdaPonta DelgadaAçores Ponta DelgadaDr. António José M. Loução RebeloPonta DelgadaAçores Ponta DelgadaCentro de Reabilitação da Ribeira GrandeRibeira GrandeAçores Ponta DelgadaClínica do Aparelho LocomotorPonta DelgadaAveiroClínica Médica Dr Jorge FerreiraSanta Maria da FeiraAveiroCliria - Hospital Privado de AveiroAveiroAveiroCentro Centro de TomografiaAveiroAveiroCentro Enfermagem Limalufi, LdaOliveira de AzemeisAveiroCentro Medicina e Enfermagem da Mealhada, LdaMealhadaAveiroCentro Médico da Praça, Lda.São João da MadeiraAveiroCentro Médico de AroucaAroucaAveiroCentro Médico de EstarrejaEstarrejaAveiroCliaz - Clínica MedicocirúrgicaOliveira de AzemeisAveiroCliaz - Clínica MedicocirúrgicaOliveira do BairroAveiroClínica Médica de Santo AntónioOvarAveiroClínica Médica Privada de Vale da CambraVale de CambraAveiroClínica de SapradelhasMurtosaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroFisio Clínica S. P. Oleiros LdaSanta Maria da FeiraAveiroFisio Priso de Gibinete de FisioterapiaOvarAveiroFisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda	•	Dr Idalmiro Soares	Angra do Heroismo
Açores Horta HortaFísio - Medicina Física e Reabilitação Horta Açores Ponta Delgada Açorclínica - Reabilitação Física Lda Ponta Delgada Açores Ponta Delgada Dr. António José M. Loução Rebelo Ponta Delgada Açores Ponta Delgada Centro de Reabilitação da Ribeira Grande Ribeira Grande Açores Ponta Delgada Centro de Reabilitação do Albieira Grande Ribeira Grande Açores Ponta Delgada Clínica do Aparelho Locomotor Ponta Delgada Aveiro Clínica Médica Dr Jorge Ferreira Santa Maria da Feira Aveiro Cliria - Hospital Privado de Aveiro Aveiro Aveiro Centac - Centro de Tomografía Aveiro Aveiro Centro Enfermagem Limalufi, Lda Oliveira de Azemeis Aveiro Centro Médicina e Enfermagem da Mealhada, Lda Mealhada Aveiro Centro Médico da Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clinica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Fisio Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Serio Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio Manual, Lda Estarreja Aveiro Fisio Manual, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisio Manual, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisio Manual, Lda Sever do Vouga Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira	Açores Angra do Heroismo	Dr Fernando Artur Pimentel	Angra do Heroismo
Açores Ponta DelgadaAçorclínica - Reabilitação Física LdaPonta DelgadaAçores Ponta DelgadaDr. António José M. Loução RebeloPonta DelgadaAçores Ponta DelgadaCentro de Reabilitação da Ribeira GrandeRibeira GrandeAçores Ponta DelgadaClínica do Aparelho LocomotorPonta DelgadaAveiroClínica Médica Dr Jorge FerreiraSanta Maria da FeiraAveiroCliria - Hospital Privado de AveiroAveiroAveiroCentro Enfermagem Limalufi, LdaOliveira de AzemeisAveiroCentro Enfermagem Limalufi, LdaOliveira de AzemeisAveiroCentro Médicio da Praça, Lda.São João da MadeiraAveiroCentro Médico de AroucaAroucaAveiroCentro Médico de EstarrejaEstarrejaAveiroCentro Médico de EstarrejaEstarrejaAveiroCliaz - Clínica MedicocirúrgicaOliveira de AzemeisAveiroClibairro Centro Médico, LdaOliveira do BairroAveiroClínica Médica de Santo AntónioOvarAveiroClínica Médica Privada de Vale da CambraVale de CambraAveiroClínica das PardelhasMurtosaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroEsio Clínica S. P. Oleiros LdaSanta Maria da FeiraAveiroFisio Clínica S. P. Oleiros LdaSanta Maria da FeiraAveiroFisio Paiva Clínica Fisitrica, LdaCastelo de PaivaAveiroIRF - Instituito Reabilitação FisicaIlhavo <t< td=""><td>Açores Angra do Heroismo</td><td>Clube de Saúde D.Pedro V</td><td>Praia da Vitória</td></t<>	Açores Angra do Heroismo	Clube de Saúde D.Pedro V	Praia da Vitória
Açores Ponta DelgadaDr. António José M. Loução RebeloPonta DelgadaAçores Ponta DelgadaCentro de Reabilitação da Ribeira GrandeRibeira GrandeAçores Ponta DelgadaClínica do Aparelho LocomotorPonta DelgadaAveiroClínica Médica Dr Jorge FerreiraSanta Maria da FeiraAveiroCliria - Hospital Privado de AveiroAveiroAveiroCentac - Centro de TomografíaAveiroAveiroCentro Enfermagem Limalufi, LdaOliveira de AzemeisAveiroCentro Medicina e Enfermagem da Mealhada, LdaMealhadaAveiroCentro Médico da Praça, Lda.São João da MadeiraAveiroCentro Médico de AroucaAroucaAveiroCentro Médico de EstarrejaEstarrejaAveiroCliaz - Clínica MedicocriúrgicaOliveira de AzemeisAveiroClínica Médica de Santo AntónioOvarAveiroClínica Médica de Santo AntónioOvarAveiroClínica Médica Privada de Vale da CambraVale de CambraAveiroClínica Reabilitação da BairradaMurtosaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroFisio Clínica S. P. Oleiros LdaSanta Maria da FeiraAveiroFisio H. Gabinete de FisioterapiaOvarAveiroFisio Manual, LdaEstarrejaAveiroFisiopaiva Clínica Fisitrica, LdaSever do VougaAveiroIRF - Instituito Reabilitação FisicaIlhavoAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da FeiraAveiroLouromédica - Clínica	Açores Horta	HortaFísio - Medicina Física e Reabilitação	Horta
Açores Ponta DelgadaCentro de Reabilitação da Ribeira GrandeRibeira GrandeAçores Ponta DelgadaClínica do Aparelho LocomotorPonta DelgadaAveiroClínica Médica Dr Jorge FerreiraSanta Maria da FeiraAveiroCliria - Hospital Privado de AveiroAveiroAveiroCentac - Centro de TomografiaAveiroAveiroCentro Enfermagem Limalufi, LdaOliveira de AzemeisAveiroCentro Médicina e Enfermagem da Mealhada, LdaMealhadaAveiroCentro Médico da Praça, Lda.São João da MadeiraAveiroCentro Médico de AroucaAroucaAveiroCentro Médico de EstarrejaEstarrejaAveiroCliaz - Clínica MedicocirúrgicaOliveira de AzemeisAveiroClibairro Centro Médico, LdaOliveira do BairroAveiroClínica Médica de Santo AntónioOvarAveiroClínica Médica Privada de Vale da CambraVale de CambraAveiroClínica das PardelhasMurtosaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroCMM - Centro Méd Murtosa MFRMurtosaAveiroFisio Clínica S. P. Oleiros LdaSanta Maria da FeiraAveiroFisio Hamual, LdaEstarrejaAveiroFisiopaiva Clínica Fisitrica, LdaCastelo de PaivaAveiroIRF - Instituito Reabilitação FisicaÚlhavoAveiroLitoralis, LdaVagosAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da FeiraAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da Feira	Açores Ponta Delgada	Açorclínica - Reabilitação Física Lda	Ponta Delgada
Açores Ponta Delgada Aveiro Clínica do Aparelho Locomotor Santa Maria da Feira Aveiro Clíria - Hospital Privado de Aveiro Aveiro Aveiro Centro - Centro de Tomografia Aveiro Aveiro Centro Centro de Tomografia Aveiro Aveiro Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda Mealhada Aveiro Aveiro Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda Mealhada Aveiro Centro Medico da Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Aveiro Clinica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clinica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Apardelhas Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio Manual, Lda Estarreja Aveiro Fisio Santa Miria Garea Sever do Vouga Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Aveiro Litoralis, Lda Vagos Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira	Açores Ponta Delgada	Dr. António José M. Loução Rebelo	Ponta Delgada
Aveiro Clínica Médica Dr Jorge Ferreira Santa Maria da Feira Aveiro Cliria - Hospital Privado de Aveiro Aveiro Aveiro Centac - Centro de Tomografia Aveiro Aveiro Centro Enfermagem Limalufi, Lda Oliveira de Azemeis Aveiro Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda Mealhada Aveiro Centro Médico de Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Estarreja Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clioar - Centro Médico de Estarreja Oliveira de Azemeis Aveiro Clinica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio Harou de Fisioterapia Ovar Fisio Aveiro Fisio Fisio Fisiote de Fisioterapia Castel de Paiva Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica (Ilhavo Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Açores Ponta Delgada	Centro de Reabilitação da Ribeira Grande	Ribeira Grande
Aveiro Cliria - Hospital Privado de Aveiro Aveiro Aveiro Centac - Centro de Tomografia Aveiro Aveiro Centro Enfermagem Limalufi, Lda Oliveira de Azemeis Aveiro Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda Mealhada Aveiro Centro Médico da Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Estarreja Oliveira de Azemeis Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clibairro Centro Médico, Lda Oliveira do Bairro Aveiro Clinica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Medica Privada de Vale da Cambra Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio Hamala, Lda Estarreja Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Sever do Vouga Aveiro Risiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Sever do Vouga Aveiro Risiova Lda Sever do Vouga Lda Aveiro Litoralis, Lda Sever do Vouga Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Açores Ponta Delgada	Clínica do Aparelho Locomotor	Ponta Delgada
Aveiro Centro de Tomografia Aveiro Aveiro Centro Enfermagem Limalufi, Lda Oliveira de Azemeis Aveiro Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda Mealhada Aveiro Centro Médico da Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Aveiro Ciliza - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira do Bairro Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Medica Privada de Vale da Cambra Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio Manual, Lda Estarreja Aveiro Fisio Manual, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisio Manual, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisiovouga, Lda Vagos Aveiro Litoralis, Lda Vagos Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Louromédica - Clínica Médica Aveiro Santa Maria da Feira	Aveiro	Clínica Médica Dr Jorge Ferreira	Santa Maria da Feira
Aveiro Centro Enfermagem Limalufi, Lda Oliveira de Azemeis Aveiro Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda Mealhada Aveiro Centro Médico da Praça, Lda. São João da Madeira Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Estarreja Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clibairro Centro Médico, Lda Oliveira do Bairro Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica As Pardelhas Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio H - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro Fisio H - Gabinete de Fisioterapia Castelo de Paiva Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica (Ilhavo Aveiro Litoralis, Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Cliria - Hospital Privado de Aveiro	Aveiro
AveiroCentro Medicina e Enfermagem da Mealhada, LdaMealhadaAveiroCentro Médico da Praça, Lda.São João da MadeiraAveiroCentro Médico de AroucaAroucaAveiroCentro Médico de EstarrejaEstarrejaAveiroCliaz - Clínica MedicocirúrgicaOliveira de AzemeisAveiroClibairro Centro Médico, LdaOliveira do BairroAveiroClínica Médica de Santo AntónioOvarAveiroClínica Médica Privada de Vale da CambraVale de CambraAveiroClínica Médica Privada de Vale da CambraMurtosaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroCMM - Centro Méd Murtosa MFRMurtosaAveiroFisio Clínica S. P. Oleiros LdaSanta Maria da FeiraAveiroFisio Hanual, LdaEstarrejaAveiroFisio Manual, LdaEstarrejaAveiroFisiopaiva Clínica Fisitrica, LdaCastelo de PaivaAveiroFisiovouga, LdaSever do VougaAveiroIRF - Instituito Reabilitação FisicaÍlhavoAveiroLitoralis, LdaVagosAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da FeiraAveiroPoliclínica S. Tiago de Lobão, LdaSanta Maria da Feira	Aveiro	Centac - Centro de Tomografia	Aveiro
AveiroCentro Médico da Praça, Lda.São João da MadeiraAveiroCentro Médico de AroucaAroucaAveiroCentro Médico de EstarrejaEstarrejaAveiroCliaz - Clínica MedicocirúrgicaOliveira de AzemeisAveiroClibairro Centro Médico, LdaOliveira do BairroAveiroClínica Médica de Santo AntónioOvarAveiroClínica Médica Privada de Vale da CambraVale de CambraAveiroClínica das PardelhasMurtosaAveiroClínica Reabilitação da BairradaAnadiaAveiroCMM -Centro Méd Murtosa MFRMurtosaAveiroFisio Clínica S. P. Oleiros LdaSanta Maria da FeiraAveiroFisio + - Gabinete de FisioterapiaOvarAveiroFisio Manual, LdaEstarrejaAveiroFisiopaiva Clínica Fisitrica, LdaCastelo de PaivaAveiroFisiovouga, LdaSever do VougaAveiroIRF - Instituito Reabilitação FisicaÍlhavoAveiroLitoralis, LdaVagosAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da FeiraAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da Feira	Aveiro	Centro Enfermagem Limalufi, Lda	Oliveira de Azemeis
Aveiro Centro Médico de Arouca Arouca Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clibairro Centro Médico, Lda Oliveira do Bairro Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio H - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro Fisio Manual, Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro Litoralis, Lda Vagos Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Centro Medicina e Enfermagem da Mealhada, Lda	Mealhada
Aveiro Centro Médico de Estarreja Estarreja Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clibairro Centro Médico, Lda Oliveira do Bairro Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica das Pardelhas Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual, Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ilhavo Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Centro Médico da Praça, Lda.	São João da Madeira
Aveiro Cliaz - Clínica Medicocirúrgica Oliveira de Azemeis Aveiro Clibairro Centro Médico, Lda Oliveira do Bairro Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica das Pardelhas Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio H - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual, Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ilhavo Aveiro Litoralis, Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Centro Médico de Arouca	Arouca
Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica das Pardelhas Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM -Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisiovouga, Lda Vagos Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Litoralis,Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Centro Médico de Estarreja	Estarreja
Aveiro Clínica Médica de Santo António Ovar Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica das Pardelhas Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM -Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ílhavo Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira	Aveiro	Cliaz - Clínica Medicocirúrgica	Oliveira de Azemeis
Aveiro Clínica Médica Privada de Vale da Cambra Vale de Cambra Aveiro Clínica das Pardelhas Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual, Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro Fisiovouga, Lda Vagos Aveiro Litoralis, Lda Vagos Aveiro Litoralis, Lda Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S. Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Clibairro Centro Médico, Lda	Oliveira do Bairro
Aveiro Clínica das Pardelhas Murtosa Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ílhavo Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Clínica Médica de Santo António	Ovar
Aveiro Clínica Reabilitação da Bairrada Anadia Aveiro CMM - Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ílhavo Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Clínica Médica Privada de Vale da Cambra	Vale de Cambra
Aveiro CMM -Centro Méd Murtosa MFR Murtosa Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ílhavo Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Clínica das Pardelhas	Murtosa
Aveiro Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda Santa Maria da Feira Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ílhavo Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Clínica Reabilitação da Bairrada	Anadia
Aveiro Fisio + - Gabinete de Fisioterapia Ovar Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ílhavo Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	CMM -Centro Méd Murtosa MFR	Murtosa
Aveiro FisioManual,Lda Estarreja Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ílhavo Aveiro Litoralis,Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Fisio Clínica S. P. Oleiros Lda	Santa Maria da Feira
Aveiro Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda Castelo de Paiva Aveiro Fisiovouga, Lda Sever do Vouga Aveiro IRF - Instituito Reabilitação Fisica Ilhavo Aveiro Litoralis, Lda Vagos Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Fisio + - Gabinete de Fisioterapia	Ovar
AveiroFisiovouga, LdaSever do VougaAveiroIRF - Instituito Reabilitação FisicaÍlhavoAveiroLitoralis, LdaVagosAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da FeiraAveiroPoliclínica S.Tiago de Lobão, LdaSanta Maria da Feira	Aveiro	FisioManual,Lda	Estarreja
AveiroIRF - Instituito Reabilitação FisicaÍlhavoAveiroLitoralis,LdaVagosAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da FeiraAveiroPoliclínica S.Tiago de Lobão, LdaSanta Maria da Feira	Aveiro	Fisiopaiva Clínica Fisitrica, Lda	Castelo de Paiva
AveiroLitoralis,LdaVagosAveiroLouromédica - Clínica MédicaSanta Maria da FeiraAveiroPoliclínica S.Tiago de Lobão, LdaSanta Maria da Feira	Aveiro	Fisiovouga, Lda	Sever do Vouga
Aveiro Louromédica - Clínica Médica Santa Maria da Feira Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	IRF - Instituito Reabilitação Fisica	Ílhavo
Aveiro Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda Santa Maria da Feira	Aveiro	Litoralis,Lda	Vagos
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Aveiro	Louromédica - Clínica Médica	Santa Maria da Feira
Aveiro Saúde e Bem-Estar - Clinica Médica Estação Saúde Estarreja	Aveiro	Policlínica S.Tiago de Lobão, Lda	Santa Maria da Feira
•	Aveiro	Saúde e Bem-Estar - Clinica Médica Estação Saúde	Estarreja
Aveiro Alberclinica Albergaria-a-Velha	Aveiro	Alberclinica	Albergaria-a-Velha

1



Vila Nova de Famalicão

Aveiro Cinesis - Clínica Fisiatrica de Espinho Espinho Beja Centro Radiologia de Beja Beja Beja C. Fisioterapia de S. João Batista Beja Beja Centro M.F. Reabilitação de Moura Moura Beja Centro Médico de Beja Beja Braga Casa de Saude de Guimarães Guimarães Braga Centro Clínico de Fafe Fafe

BragaCentro Tomografia de Braga, Lda.BragaBragaCentro Médico e de Enfermagem de BarcelosBarcelos

Braga Clínica Fisioterapia de Famalicão Vila Nova de Famalicão

BragaClínica de Reabilitação HorizonteGuimarãesBragaClínica Cruz de BarcelosBarcelosBragaClínimefa - Serviços Assist MédicaFafeBragaCruz Verde - Serv. Assist. MédicaGuimarães

Braga Farpex, Lda

BragaFisibarcelos-Fisica e Reabilitação, LdaBarcelosBragaFisiminho - Clínica FisioterapiaBragaBragaFisioFafe Medicina F. ReabilitaçãoFafeBragaPrevicare Serviços de Saúde, LdaBraga

Braga Hospital Narciso Ferreira Vila Nova de Famalicão

BragaVizelterapiaVizelaBragaCentro Médico Stº AntónioBragaBragaHospital Privado de BragaBragaBragançaHospital Terra Quente S.A.Mirandela

Bragança Clinica Macedense Macedo de Cavaleiros

BragançaClínica Ortopédica de Bragança, LdaBragançaBragançaClínica São Bento, LdaMirandelaBragançaFisimir - Centro FisioterapiaMirandelaCastelo BrancoClínica Médico-Cirúrgica das VioletasCastelo BrancoCastelo BrancoCovimédica - Serviços MédicosCovilhã

Castelo Branco Albimed - Cuidados Médicos, Lda Castelo Branco EUROMEDIC - Centro Médico de Castelo Branco Castelo Branco

Castelo Branco Clínica Fisiatria de Castelo Branco Castelo Branco

Castelo Branco Clínica Campos Rosa Serviços de Saúde Lda Covilhã

Castelo BrancoDuarte, João & Jorge Unipessoal LdaCastelo BrancoCastelo BrancoMedicir,LdaCastelo BrancoCastelo BrancoThe Best Election-Centro FisioterapiaCovilhã

Castelo Branco Clínica do Fundão Fundão Fundão

Coimbra Peroneo - Centro Terapêutico Montemor-o-Velho

Coimbra Aquele Espaço Lousã
Coimbra Contro Postupação Contr

CoimbraCentro Recuperação CantanhedeCantanhedeCoimbraConsultório Polivalente São JuliãoFigueira da FozCoimbraIdealmed III - Serviços de SaúdeCoimbra

Coimbra Fundação ADFP Miranda do Corvo

Coimbra Clínica Santa Filomena (SANFIL) Coimbra

Coimbra Santa Casa Misercicórdia da Pampilhosa da Serra Pampilhosa da Serra Coimbra Centro de Radiologia da Figueira da Foz Figueira da Foz

Évora CDI - Clínica de Diagnóstico

Évora Centro de Reeducação Física de Montemor-o-Novo Montemor-o-Novo

Évora Clínica de Recuperação M.H. Vila Viçosa Vila Viçosa Évora I.C.E. - Instituto Clínico de Évora Lda Évora Évora Fisieve - Centro Medicina Física Évora Évora Fisibacelo,Lda Évora Évora Fisioextremo Estremoz Évora Fisionovas - Gabinete de Fisioterapia Vendas Novas

Évora



Évora Fisioportel,Lda Portel Évora Fisired,Lda Redondo

Évora Hospital S.João Deus Montemor-o-Novo

Hospital da Misericórdia de Évora Évora Évora Faro Hospital de Loulé Loulé Faro HPP Sul, SA Faro Albufeira Faro Albufisio.Lda Faro Centro Activo,Lda Portimão Faro Clínica da Dor e Reabilitação de Tavira Tavira Faro Clínica de RMN Algarve Faro

Faro Clínica São Cristovão, Lda Olhão
Faro Clínica Fisiatrica José Manuel Barbosa Lda Portimão
Faro Clínica Mário Belo Faro
Faro Fernando Sancho Lda Faro
Faro Fisiodesporto Lda Loulé

Faro Sportif, Ida Castro Marim Guarda Cedir-Centro de Diagnostico de Raios X Guarda Guarda Tratar - Centro Enfer. Reabilitação Seia Guarda Associação de Beneficência Popular de Gouveia Gouveia Guarda Centro de Enfermagem e Fisioterapia da Guarda Guarda Guarda Refima Guarda Guarda Santa Casa da Misericórdia de Seia Seia Leiria CliFiPom - Clínica de Fisioterapia Pombal Leiria Centro Clínico de Medicina Física da Nazaré Nazaré

Leiria Centro de Fisioterapia do Pinhal Interior Figueiró dos Vinhos

Leiria Polidiagnóstico SA Leiria

Leiria Sílvia Susana Oliveira Félix Caldas da Rainha

LeiriaClínica das Cinco VilasAnsiãoLeiriaClínica de Reabilitação do BombarralBombarralLeiriaConmefis,LdaPenicheLeiriaFisicalcare (Sergio Miguel Pereira Santos)Porto de Mós

Leiria Fisiomobilidade,Lda Leiria Leiria

Leiria Fisiorecuperação, Lda Caldas da Rainha

Leiria Policlínica Central da Benedita Alcobaça
Leiria Centro Hospitalar de São Francisco Leiria

LeiriaCristal Saúde FisioterapiaMarinha GrandeLeiriaMontepio Rainha D. LeonorCaldas da Rainha

Lisboa Fisicontrol Oeiras Lisboa Fisioconvento Mafra Lisboa Fisiojovi,Lda Loures Lisboa Fisioreame C. M. F. e Reabilitação Lourinhã Lisboa Fisio Roma, Lda Lisboa Lisboa Fisiotrauma, Lda Cascais

Lisboa Fisioville,Lda Vila Franca de Xira

Lisboa Fysiospot - Centro de Fisioterapia e Saúde, Lda Mafra
Lisboa HPP-Lusíadas, Lisboa, SA Lisboa
Lisboa Imadiagnosis, Lda Lisboa
Lisboa Irmãos Oliveira - Centro de Recuperação e Reabilitação, Lda Mafra
Lisboa Mefisaude Clínica Médica F. R. Lda Lisboa

Lisboa Multimédicas,Lda Torres Vedras Lisboa NRD,SA Lisboa Lisboa Reafi - Centro de Medicina e Reabilitação, Lda Cascais

Lisboa RX Loures (T.Pereira,R.Costa e J.Ferreira,Lda) Loures
Lisboa Soerad Torres Vedras
Lisboa CUF - Cascais Cascais



Lisboa Physmed - Clínica Médica e Fisioterapia Cascais Lisboa Sousiclínica,Lda. Pero Pinheiro Lisboa Vera Cruz Pinto, Seviços de Saúde, Lda Lisboa Lisboa Clínica Dra Rosa & Guerreiro Lda Lisboa Lisboa Clínica Médica Da Linha Oeiras Lisboa Instituto Recuperação Psico-Física Lisboa Lishoa Clínica Red & Saúde,Lda Azambuja Lisboa Clirema - Clínica de Reabilitação e Massagem Mafra Lisboa Clinisete,Lda Loures Lisboa Companhia da Saúde Lisboa Centro Diagnóstico do Lambert Lisboa Lisboa Centro Diagnóstico Radiológico Ecográfico de Algueirão-Mem Lisboa Sintra Martins Lisboa CORSINTRA - Centro de Diagnóstico Cardiológico SA Sintra Lisboa CROMP - Centro Médico da Portela de Sintra Sintra Lisboa Diatra,Lda Lisboa Lisboa Vila Franca de Xira Ecorad,Lda Lisboa Fisiatris - Recuperação Fisica, Lda Loures Lisboa Fisiobody Oeiras Lisboa Fisioped Lisboa Odivelas Lisboa Policlínica Primavera, Lda Lisboa Life Clinic,Lda Cascais Lisboa Lisboa **Hospital Saint Louis** Lisboa Hospital da Luz Lisboa Abrisaúde Lisboa Alenquer Lisboa Alcântra Fisio Lisboa Lisboa BMC,SA Lisboa Lisboa Carlos Correia Natura Recup. Física e Massagens Lda Sintra Lisboa Centro de Fisioterpia S.joão da Talha Loures Lisboa Centro Médico D. Dinis, Lda Lisboa Lisboa Centro Recup. Física Quinta Nova Loures Portalegre Clínica Médica e Dentária Valclinic Sousel Portalegre SaudeElvas, Lda Elvas Portalegre Centro de Radiologia Portalagre Portalegre Portalegre Cerpros - Centro Recuperação Portalegre Portalegre Clínica Médica Rebilitação Física Ponte de Sor Portalegre Fisioelvas - Centro de Fisioterapia e Massagem Elvas Portalegre Vitaelabor_Trabalho e Saúde,Lda Gavião Clínica Médico - Fisiátrica de Portalegre Portalegre Portalegre Porto Clínica Médica da Foz-Médicos em Casa, C.R.L Porto Porto Porto HPP-Boavista,SA Hospital Privado da Boa Nova Matosinhos Porto Clínica de Santa Luzia, Lda Amarante Porto Porto Hospital-Escola Fernando Pessoa Gondomar Porto Cemepafe,Lda Paços de Ferreira Porto Vila Nova de Gaia Centro Clínico de Gaia Porto Centro Manutenção LousaCorpu's Lousada Centro de Recuperação Física - PIMAS Vila do Conde Porto Porto Clínica Santa Quitéria, Lda. Felgueiras Porto Clínica do Movimento, Lda Vila Nova de Gaia Porto Clínica Médica Jardim da Lixa, Lda Felgueiras Penafiel Porto Clínica Médica Arrifana de Sousa Clínica Médica da Marginal, Lda Vila do Conde Porto Porto Cliwork - Clínica Saúde e Segurança Maia Porto Dermokorpus - Serviços de Saúde Lda Trofa Porto Ex Vitam - Clínica de Serviços Médicos Valongo



Porto	Fisitrofa - Clínica de Medicina Física e Reabilitação	Trofa
Porto	Fisiomato -Clínica Med. Física, Lda	Matosinhos
Porto	Fisivida,Lda	Póvoa de Varzim
Porto	Ginoeco	Porto
Porto	Ginoeco II	Porto
	Gondo - Prestige - Clínica de Fisioterapia	Gondomar
Porto	·	Maia
Porto	Centro Clínico da Maia-Alquimia da Saude, Lda Clínica Central Santo Tirso	Santo Tirso
Porto		
Porto	Hospital Privado de Alfena	Valongo
Porto	Hospital Santa Maria - Porto	Porto
Porto	IMAT-Imagiologia de Matosinhos	Matosinhos
Porto	Medicassur	Póvoa de Varzim
Porto	Mónica Duque_Clínica Médica de Recuperação	Valongo
Porto	Radelfe Policlínica e Centro de Reabilitação São Gonçalo de Amarante	Paços de Ferreira
Porto	Lda	Amarante
Porto	Hospital da Trofa	Trofa
10110	Santa Casa da Misericórdia- (Hospital da Misericórdia de	TTOTA
Porto	Lousada)	Lousada
Região Aut. da Madeira	Equilibrium Gym, Lda	Funchal
Região Aut. da Madeira	Achada Fisioclinic	Funchal
Região Aut. da Madeira	Centro Clínico do Torreão	Funchal
Região Aut. da Madeira	Centro de Fisioterapia da Calheta	Calheta
Região Aut. da Madeira	Clínica da Sé,Lda	Funchal
Região Aut. da Madeira	Manuel João Ornelas,Lda	Santana
Região Aut. da Madeira	AVASAD, Prestação de Serviços Medico-Desportivos	Funchal
Região Aut. da Madeira	Clínica Médica do Estreito	Câmara de Lobos
Santarém	Abranfir - Clínica Reabilitação	Abrantes
Santarém	Centro Clínico do Choupal	Santarém
Santarém	Centro Médico e Enfermagem Coruche	Coruche
Santarém	Centro de Reabilitação do Nabão	Tomar
Santarém	Compasso da Vida	Cartaxo
Santarém	Centro de Radiologia Tomar	Tomar
Santarém	-	Tomar
Santarém	Diamecom Forradongomar Policiónica do Cartavo	Cartaxo
	Ferrodengomar-Policlínica do Cartaxo	
Santarém	Hospital Privado Santarém - Scalmed, S.A	Santarém
Santarém	Manuel Esteves & Luís Frazão, Lda	Santarém
Santarém	NIC_Núcleo de Imagiologia Computorizada	Santarém
Santarém	Hospital S. João Baptista	Entroncamento
Santarém	Santa Casa da Misericórdia de Benavente	Benavente
Santarém	Surgimed - Centro Médico Círurgico	Santarém
Santarém	Therapeia	Almeirim
Setúbal	ATH-Clínica Médica do Montijo,Lda	Montijo
Setúbal	Cedisul - Centro Médico e Rad. de Santiago Cacém	Santiago do Cacém
Setúbal	CEME,Lda	Grândola
Setúbal	Clidespor - Clínica Médica Desportivo	Almada
Setúbal	Centro Clínico Desportivo	Setúbal
Setúbal	Clínica Jardim da Piedade, Lda	Almada
Setúbal	Clínica Saúde e Desporto	Montijo
6 . (1 . 1	CROB - Centro de Reabilitação e Ortotraumatologia do	
Setúbal	Barreiro	Barreiro
Setúbal	Fisiocol Contro Comingo Mádicos	Seixal
Setúbal	Fisiosol - Centro Serviços Médicos	Almada
Setúbal	Gilenamar Centro Med Enfermagem, Lda	Seixal
Satúbal	Gravidus - Jafar, Meios Auxiliares de Diagnóstico e	Almada
Setúbal	Terapêutica Lda	Almada



Viana do Castelo

Arcos de Valdevez

Arcos de Valdevez

Viana do Castelo

Setúbal **IMASET** Setúbal Setúbal IMAVIDA- Clínica de Diagnóstico da Baixa da Banheira Moita Setúbal Lilia Amador Baptista Sines Setúbal Sesimbra Mediconde PinhalFisis - Clínica de Saúde Fisioterapia, Lda Setúbal Palmela Setúbal Pontofisio Montijo Setúbal Remagna Montijo Setúbal Saúde Mar, Lda Sesimbra

Setúbal Paulo Martins Morais Figueiredo & Aires Montijo Setúbal Clínica Ortopédica Algodeia Setubal

Viana do Castelo Dr. João Carlos Costa, Lda Viana do Castelo Dr Fernando José da Cruz Manso Viana do Castelo Dr. João Carlos Costa, Lda Viana do Castelo Clínica Fisiátrica do Alto Minho

Viana do Castelo **MSCRF** Vila Nova de Cerveira Viana do Castelo Policlínica Vianense,Lda Viana do Castelo Viana do Castelo Hospital Particular Viana Castelo Viana do Castelo

Vila Real Médicando - Med. Física Reabilitação Vila Real Vila Real Clínica Médica dos Descobrimentos-Saúde Lda Vila Real Vila Real Clínica do Palácio, Lda Peso da Régua

Vila Real Clínica Saúde e Bem Estar - Alexandrina Gomes Chaves

Viseu Centro Clínico Stº António de Medicina Física e Reabilitação Oliveira de Frades Viseu Centro de Assistência Médica São Macário São Pedro do Sul

Viseu DIMAG

Viseu Klifrades - Brandão Pinho & Lages, Lda Oliveira de Frades

Cemerpa - Centro de Medicina, Enfermagem e Reabilitação

Viseu de Paraíso Lamego

Viseu Clínica Fisiátrica e de Cuidados de Saude, Lda São Pedro do Sul

Viseu Clínica da Ribeira, Serv. Médicos Viseu Viseu Clisende,Lda Resende Viseu Galavita,Lda Lamego

Viseu Fisiopesqueira - Centro de Fisoterapia, Lda São João da Pesqueira

Viseu Sim X-Serviço de Imagem Médica Viseu Viseu Tondelmédica Tondela